

e) Assegurar, no âmbito do apoio ao alto rendimento, os serviços destinados à melhoria do desempenho dos praticantes de desporto, designadamente serviços médico-desportivos e de aconselhamento, avaliação e controlo do treino;

f) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Artigo 8.º

Gabinete Jurídico e de Auditoria

1 — O Gabinete Jurídico e de Auditoria é responsável pela prestação de apoio jurídico, pela coordenação do desenvolvimento do enquadramento legal do sector, bem como pelo sistema de controlo interno.

2 — Ao Gabinete Jurídico e de Auditoria compete:

a) Prestar assessoria ao presidente e restantes unidades orgânicas do IDP, I. P.;

b) Colaborar na elaboração de diplomas legais;

c) Intervir nos processos judiciais em que o IDP, I. P., seja parte;

d) Informar, dar parecer e acompanhar tecnicamente os procedimentos administrativos;

e) Verificar a conformidade dos estatutos e regulamentos das federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva;

f) Proceder a actos de auditoria interna;

g) Acompanhar os processos de infracção e de pré-contencioso instaurados pela Comissão Europeia contra o Estado Português, em matérias que envolvam a área do desporto;

h) Colaborar nas acções de controlo externas efectuadas aos serviços do IDP, I. P.;

i) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Artigo 9.º

Direcções regionais

1 — As direcções regionais asseguram e acompanham as actividades desenvolvidas e apoiadas pelo IDP, I. P., a nível regional, de acordo com o respectivo plano de actividades e em colaboração com os serviços centrais.

2 — Às direcções regionais compete:

a) Garantir uma permanente articulação com as demais entidades públicas e privadas, colectivas ou singulares que, na respectiva área de actuação, desenvolvem acções no âmbito do desporto, nomeadamente com o movimento associativo, as escolas e as autarquias locais;

b) Assegurar um conhecimento actualizado da situação desportiva nacional;

c) Detectar as necessidades das populações em matéria de actividade física e desportiva;

d) Proceder à constituição de um ficheiro de praticantes, de clubes, de associações, bem como instalações desportivas e proceder à sua actualização;

e) Colaborar com as entidades desportivas competentes na actualização permanente da Carta Desportiva Nacional;

f) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Artigo 10.º

Equipas de projecto

1 — O presidente pode criar equipas de projecto em função de objectivos específicos, de natureza multidis-

ciplinar e carácter transversal às diversas áreas de actuação, as quais não podem, em cada momento, ultrapassar o limite máximo de quatro equipas.

2 — A decisão que cria cada equipa de projecto define, designadamente, a sua composição e modo de funcionamento, bem como os meios materiais e financeiros afectos à sua actividade e o regime aplicável ao respectivo coordenador, nos termos a definir no regulamento de pessoal do IDP, I. P.

Artigo 11.º

Norma transitória

Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, e no n.º 5 do artigo 1.º da presente portaria, as comissões de serviço dos dirigentes de nível intermédio de 2.º grau e respectivas estruturas orgânicas e funcionais dos serviços centrais, previstas nos estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, mantêm-se pelo prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria ou até à criação das unidades orgânicas de 2.º grau previstas no n.º 4 do artigo 1.º, se esta ocorrer dentro daquele prazo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 662-M/2007

de 31 de Maio

O Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, definiu a missão, as atribuições e os órgãos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os Estatutos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., abreviadamente designado por IHRU, I. P., que constam como anexo da presente portaria e desta fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Maio de 2007.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO

**ESTATUTOS DO INSTITUTO DA HABITAÇÃO
E DA REABILITAÇÃO URBANA, I. P.**

Artigo 1.º

Estrutura

1 — A organização interna do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), integra sete unidades orgânicas de primeiro nível, designadas por direcções, directamente dependentes do conselho directivo do IHRU, I. P.

2 — O IHRU, I. P., pode conter unidades flexíveis de segundo nível, designadas por departamentos ou por gabinetes, que funcionam na dependência directa das unidades orgânicas de primeiro nível ou do conselho directivo, quando assim for determinado.

3 — As unidades orgânicas de primeiro nível são dirigidas por um director.

4 — Os gabinetes e os departamentos são dirigidos por um coordenador.

5 — Os dirigentes referidos no presente artigo exercem os cargos em regime de comissão de serviço, nos termos do Código do Trabalho, sendo o respectivo estatuto definido no regulamento interno do pessoal.

6 — Em função dos objectivos e da optimização e racionalização dos recursos, o conselho directivo do IHRU, I. P., pode criar, modificar ou extinguir as unidades flexíveis a que se refere o n.º 2 e constituir equipas de projecto ou outras estruturas temporárias, não ultrapassando, em cada momento, o número de 17.

7 — A organização e o funcionamento das diversas áreas em que o IHRU, I. P., se estrutura são objecto de regulamento interno, aprovado nos termos da lei quadro dos institutos públicos.

Artigo 2.º

Unidades orgânicas

São instituídas as seguintes unidades orgânicas de primeiro nível:

- a) Direcção de Habitação e Reabilitação Urbana;
- b) Direcção de Arrendamento e Gestão do Património;
- c) Direcção de Informação, Estudos e Comunicação;
- d) Direcção de Gestão Financeira;
- e) Direcção de Administração e Recursos Humanos;
- f) Direcção Jurídica;
- g) Delegação do Porto.

Artigo 3.º

Direcção de Habitação e Reabilitação Urbana

À Direcção de Habitação e Reabilitação Urbana, abreviadamente designada por DHRU, compete:

- a) Propor, dar apoio técnico e monitorizar operações e programas de aquisição, construção, reabilitação e revitalização urbana;
- b) Propor e promover a celebração de contratos de desenvolvimento ou contratos-programa no domínio da habitação, da reabilitação e da revitalização urbana;
- c) Propor, dar apoio técnico e monitorizar parcerias público-privado para a promoção do acesso à habitação e para a reabilitação e revitalização urbana;
- d) Definir metodologias e implementar os procedimentos necessários à avaliação técnica dos projectos e

à verificação da sua conformidade com as disposições legais, nomeadamente proceder à certificação de projectos e habitações de interesse social, nos termos legais;

e) Avaliar a capacidade de execução dos promotores, a viabilidade de comercialização dos empreendimentos e a sustentabilidade dos resultados de projectos de reabilitação e revitalização urbana apoiados financeiramente pelo Estado;

f) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução dos projectos objecto dos financiamentos;

g) Incentivar a construção sustentável e a promoção das acessibilidades para pessoas com deficiências ou incapacidade, na promoção de habitação e na reabilitação urbana;

h) Analisar e propor acções ou programas prioritários a desenvolver no sector da habitação, da reabilitação e da revitalização urbana com apoio financeiro externo, designadamente comunitário, de acordo com os objectivos da política definida para o sector.

Artigo 4.º

Direcção de Arrendamento e Gestão do Património

À Direcção de Arrendamento e Gestão do Património, abreviadamente designada por DAGP, compete:

a) Propor medidas programáticas e legislativas para a promoção do sector do arrendamento público e privado;

b) Propor, gerir e acompanhar iniciativas e programas específicos no domínio do arrendamento, nomeadamente a atribuição de subsídios e incentivos;

c) Gerir, conservar e promover a reabilitação do parque habitacional e equipamentos do IHRU, I. P., atribuídos ou a atribuir em arrendamento ou a outro título;

d) Propor, dar apoio técnico e monitorizar parcerias público-público e público-privado para a promoção e gestão do parque habitacional em regime de arrendamento público, nomeadamente através da contratualização com pessoas colectivas ou particulares da alocação de habitações ou edifícios para fins habitacionais de interesse social;

e) Coordenar a intervenção das entidades, públicas ou privadas, promotoras de instalações de interesse público em solo do IHRU, I. P., e acompanhar a promoção privada de empreendimentos nos territórios de gestão urbanística do Instituto;

f) Conceder apoio técnico a autarquias locais e a outras instituições no domínio da gestão e conservação do parque habitacional público;

g) Propor, gerir e acompanhar iniciativas e programas específicos no domínio da gestão do parque habitacional público;

h) Analisar, propor e gerir a intervenção do instituto no mercado de solos, nomeadamente no que respeita à aquisição, urbanização e ou alienação de terrenos destinados a construção de habitação e de equipamentos de interesse social e de instalações de interesse público;

i) Gerir os solos que constituem o património do IHRU, I. P.

Artigo 5.º

Direcção de Informação, Estudos e Comunicação

À Direcção de Informação, Estudos e Comunicação, abreviadamente designada por DIEC, compete:

a) Assegurar a realização de estudos, inquéritos e avaliações nos domínios da construção sustentável, da

habitação, do arrendamento, da reabilitação e da revitalização urbana e da salvaguarda do património arquitectónico e promover a divulgação da informação de interesse geral nesses domínios;

b) Elaborar, acompanhar e promover a avaliação de planos nos sectores da habitação e da reabilitação urbana;

c) Apoiar o conselho directivo no domínio das relações externas e internacionais, designadamente no que respeita a protocolos, acordos e outras formas de cooperação e representação do IHRU, I. P., em encontros, eventos e programas internacionais nas áreas da construção sustentável, da habitação, da reabilitação e da revitalização urbana e do património arquitectónico;

d) Prestar apoio técnico ao acompanhamento das políticas de habitação e reabilitação urbana nos âmbitos comunitário, europeu e internacional, e colaborar na aplicação e avaliação dessas políticas no território nacional;

e) Gerir a informação e a documentação para consulta pública e proceder à sua actualização, nomeadamente no que respeita à bibliografia sobre a habitação, a reabilitação urbana e o património arquitectónico;

f) Gerir, operar e manter actualizada informação sobre habitação na Internet, nomeadamente através do portal da habitação, assegurando a disponibilidade dessa informação e garantindo boas condições de acesso e segurança na sua consulta pelos cidadãos;

g) Gerir sistemas de informação no domínio do património arquitectónico, da habitação e da reabilitação urbana, assegurando a recolha, organização, disponibilidade e preservação da informação através do Sistema de Informação para o Património Arquitectónico (SIPA);

h) Organizar e gerir o Observatório da Habitação e da Reabilitação Urbana.

Artigo 6.º

Direcção de Gestão Financeira

À Direcção de Gestão Financeira, abreviadamente designada por DGF, compete:

a) Propor e promover medidas para a optimização da gestão financeira dos capitais do IHRU, I. P., ou sob a sua responsabilidade;

b) Assegurar, do ponto de vista financeiro, a salvaguarda dos activos financeiros do instituto e a sua rentabilização;

c) Acompanhar e controlar a situação económica e financeira do IHRU, I. P., assegurando o regular cumprimento dos compromissos assumidos para com terceiros e a observância das normas que enquadram a actividade do IHRU, I. P.;

d) Assegurar a gestão financeira das operações e programas de habitação e reabilitação urbana a cargo do IHRU, I. P.;

e) Assegurar os serviços de contabilidade e tesouraria do Instituto;

f) Apoiar o desenvolvimento de novos instrumentos de financiamento da habitação e da reabilitação urbana e coordenar e gerir os instrumentos de financiamento externo;

g) Proceder à recolha e análise de indicadores de evolução dos mercados financeiros.

Artigo 7.º

Direcção de Administração e Recursos Humanos

À Direcção de Administração e Recursos Humanos, abreviadamente designada por DARH, compete:

a) Gerir o sistema de gestão, qualificação e avaliação dos recursos humanos;

b) Implementar um plano de organização, métodos e procedimentos que conduza à adopção de medidas de simplificação, desburocratização e desmaterialização dos procedimentos administrativos internos do IHRU, I. P.;

c) Assegurar a realização das tarefas administrativas do IHRU, I. P.;

d) Assegurar a gestão, manutenção, conservação e segurança do património, instalações, mobiliário e equipamentos, bem como executar as funções de economato e aprovisionamento;

e) Assegurar o atendimento do público, propondo e desenvolvendo procedimentos que confirmam a necessária eficiência e celeridade;

f) Manter actualizada a informação a disponibilizar na base de dados da Administração Pública e a documentação técnica e legislativa respeitante à gestão de pessoal.

Artigo 8.º

Direcção Jurídica

À Direcção Jurídica, abreviadamente designada por DJ, compete:

a) Assegurar ou dar apoio à elaboração de projectos legislativos e regulamentares na área da habitação e da reabilitação urbana, bem como emitir parecer sobre quaisquer projectos legislativos a solicitação do conselho directivo ou da tutela;

b) Elaborar protocolos e acordos de colaboração e, em geral, todo o tipo de contratos em que intervém o IHRU, I. P., preparando as correspondentes escrituras públicas, se for o caso, nomeadamente contratos de financiamento, de dação em cumprimento, de arrendamento, de compra e venda de imóveis e de terrenos, bem como quaisquer contratos no âmbito da realização de despesas públicas ou do direito do trabalho;

c) Assegurar o processo de liquidação e de pagamento do imposto do selo devido pelos contratos celebrados;

d) Assegurar e controlar a realização de actos de registo predial e de inscrição matricial dos imóveis objecto de financiamento e dos que integram o património do IHRU, I. P., bem como os actos relativos à criação e extinção de garantias, de ónus de inalienabilidade e de regimes especiais de alienação relativos a esses imóveis;

e) Conceder apoio prévio em procedimentos de contratação pública por parte de outras unidades orgânicas e acompanhar os procedimentos em que haja intervenção de júri;

f) Praticar quaisquer actos judiciais ou extrajudiciais relativos a situações de recuperação de crédito e de processos em contencioso;

g) Elaborar informações e pareceres jurídicos, designadamente quando solicitados internamente ou pela tutela.

Artigo 9.º

Delegação do Porto

1 — À Delegação do Porto, na área territorial a definir pelo conselho directivo, compete, em articulação com

a DHRU e a DAGP, analisar, propor e monitorizar, o cumprimento dos objectivos do IHRU, I. P., ao nível da habitação, da reabilitação urbana, do arrendamento e da gestão do património.

2 — À Delegação do Porto compete ainda:

a) Propor, dar apoio técnico e monitorizar protocolos, acordos e parcerias público-público e público-privado, em operações e programas de habitação, de reabilitação e revitalização urbana e de conservação e gestão do parque habitacional;

b) Analisar a capacidade dos promotores e a viabilidade das operações e de outras iniciativas previstas;

c) Propor, gerir e monitorizar iniciativas no domínio do arrendamento, nomeadamente a atribuição de subsídios e de incentivos e a conservação e reabilitação do parque habitacional e equipamentos do IHRU, I. P., atribuídos ou a atribuir em arrendamento ou a outro título;

d) Incentivar a construção sustentável e a promoção das acessibilidades para pessoas com deficiências ou incapacidade, na promoção de habitação e na reabilitação urbana;

e) Analisar e propor acções a desenvolver no sector da habitação, da reabilitação e da revitalização urbana com apoio financeiro externo, designadamente comunitário, de acordo com os objectivos da política definida para o sector;

f) Monitorizar a intervenção das entidades, públicas ou privadas, promotoras de instalações de interesse público em solo do IHRU, I. P., e acompanhar a promoção privada de empreendimentos nos territórios de gestão urbanística do Instituto;

g) Analisar, propor e acompanhar a intervenção do Instituto no mercado de solos, nomeadamente no que respeita à aquisição, urbanização e ou alienação de terrenos destinados a construção de habitação e de equipamentos de interesse social e de instalações de interesse público.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 662-N/2007

de 31 de Maio

O Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, determina, no seu artigo 26.º, n.º 2, alínea d), a extinção do Conselho Superior de Obras Públicas, bem como a integração das suas competências no Conselho Consultivo das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, organismo a criar junto daquele Ministério.

Não obstante o Conselho Consultivo das Obras Públicas, Transportes e Comunicações não dispor, pela sua própria natureza, de um quadro de pessoal, o Decreto Regulamentar n.º 62/2007, de 29 de Maio, prevê a criação de um quadro especial transitório, onde serão integrados os funcionários do extinto Conselho Superior de Obras Públicas que detenham a categoria de conselheiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 62/2007, de 29 de Maio, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Quadro especial transitório

1 — É criado junto do Conselho Consultivo das Obras Públicas, Transportes e Comunicações um quadro especial transitório a que ficam vinculados os funcionários do quadro de pessoal do extinto Conselho Superior de Obras Públicas que detêm a categoria de conselheiro, o qual consta do mapa I anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Os lugares a que se refere o número anterior são extintos quando vagarem.

3 — A integração no quadro especial transitório faz-se no escalão que os funcionários possuam na data da transição.

4 — Os funcionários integrados no quadro especial transitório podem ser destacados, por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para exercerem funções em qualquer serviço da administração directa ou indirecta do Estado, no âmbito do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 2.º

Quadro especial transitório

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 25 de Maio de 2007. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 23 de Maio de 2007.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Categoria	Escalão		Número de lugares
	1	2	
Conselheiro	850	900	13